

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE FLORIANÓPOLIS/SC, inscrito no CNPJ nº 78 664 125/0001-03, entidade sindical representativa da categoria profissional com sede em Florianópolis/SC neste ato representado pelo seu presidente, Sr. ROGÉRIO MANOEL CORREA, portador do CPF nº 657 857 209-06, e SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - SECOVI REGIÃO FLORIANÓPOLIS/TUBARÃO-SC, inscrito no CNPJ nº 00.440.037/0001-30, entidade sindical representativa da categoria econômica com sede em Florianópolis/SC neste ato representado por seu Presidente, Sr. Márcio Donato Koerich, portador do CPF nº 378.602.599-15, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### 01. VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### 02. ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Edifícios Residenciais e Comerciais**, com abrangência territorial em Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC e São Jose/SC.

### 03. PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Salarial aos integrantes da categoria profissional, com vigência a partir de **01/05/2023**:

- Serventes e Faxineiros - **R\$ 1.785,00**
- Demais funções - **R\$ 1.972,00**

**Parágrafo primeiro:** Se durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do Piso Salarial Estadual, estabelecido pela Lei Complementar nº 825/2023, for reajustado para a categoria profissional, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor entre o mesmo e o salário normativo estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo segundo:** Nos contratos em que a carga horária seja estipulada por período inferior à 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial aqui acordado poderá ser pago de forma proporcional, sendo que, neste caso, o trabalho excedente ao período contratado deverá ser pago com os acréscimos estipulados aos horários extraordinários, não aplicando este dispositivo aos empregados que estejam sob o regime previsto na cláusula JORNADA DE TRABALHO DE 12X36.

### 04. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados em 1º de maio de 2023 com o percentual de 5% (cinco por cento), calculado sobre o salário de maio/2022, devidamente reajustado com o estabelecido na convenção coletiva anterior.

### 05. MORA SALARIAL

O Empregador pagará ao empregado 0,5% (meio por cento) ao dia mais correção monetária sobre o salário vencido, no caso de mora salarial.